



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica n. 36/15
Dá nova redação ao § 3º do Art. 121 - altera a Requisição de Pequeno Valor - fl. 1

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 36

Dá nova redação ao § 3º do Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal faz saber que, os representantes do Povo do Município de Poços de Caldas votaram, aprovaram e promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

Art. 1º. O § 3º do Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 121 (...)

§ 3º. *Considera-se de pequeno valor o pagamento de até 15 (quinze) salários mínimos, na forma do Art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 01 de julho de 2015.


Paulo Eustáquio de Souza
VICE-PRESIDENTE


Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE


José Maria Siqueira Vieira
2º SECRETÁRIO


Rogério Macedo Carrilo
1º SECRETÁRIO

Processado n. 27/2015
Publicada no jornal Mantiqueira 02/07/2015